

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 568/2020**

<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>98/2020</b>
<b>REFERENTE</b>	Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel.  <b>EMPRESA CONTRATADA:</b> 1 - JOÃO MARIA LOPES PAIM CNPJ Nº: 27.114.045/0001-43  <b>PRAZO:</b> 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	
<b>EMISSÃO</b>	<b>21 DE SETEMBRO DE 2020</b>	



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE RETIRADA DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE**

**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente termo é a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de RETIRADA DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2- JUSTIFICATIVA:**

Considerando a possibilidade de queda de árvores de grande porte, causando risco à vidas e possíveis danos materiais e transtornos à população;

Considerando a imprevisibilidade de ventos, chuvas intensas e outras intemperes climáticas que podem ocasionar a queda de árvores em área de risco;

Considerando a responsabilidade em oferecer a segurança à população e manutenção e manejo da arborização em caráter adequado;

Considerando os inúmeros benefícios da arborização em meio urbano como socioambientais, biológicos, influenciando no bem-estar da população;

Considerando a impossibilidade de poda ou outra medida de precaução para evitar a queda de árvores de grande porte em área de risco;

Considerando a área de preservação do Parque Tucumã e o risco de queda das árvores do limite do talude onde se encontra com os lotes da Rua São Gabriel, no bairro São Miguel, justifica-se a retirada de 10 (dez) árvores de grande porte, que apresentam risco de queda e danos à população.

Para basear este documento, foram contatados prestadores de serviço do ramo para e solicitado orçamento após avaliação *in loco*.

**6 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados no local, sito à Rua São Gabriel, Parque Tucumã.

O serviço deve ser executado no período diurno, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo executado em sábados, domingos ou feriados.

**7 - CRONOGRAMA/ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

Os serviços deverão ser executados no PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de vigência.

Os serviços serão acompanhados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8 - OBRIGAÇÕES:**

### **DA CONTRATADA:**

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A contratada deverá manter, às suas custas, a manutenção dos equipamentos necessários à retirada das árvores em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do cronograma no prazo estabelecido.

- A execução do serviço, serão acompanhados e conferidos por servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, a fim de contatar a realização do serviço prestado;

- A empresa contratada deverá enviar, no período de execução dos serviços, seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

- Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a contratada responsável pela completa execução do serviço prestado.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000004

- Por se tratar de área de preservação, a contratada fica ciente que não poderá ocorrer a retirada da madeira oriunda do corte das árvores, devendo a madeira permanecer no local.

- A contratada é responsável em caso de danos materiais causados aos moradores circundantes do local da realização do serviço.

- Considerando a necessidade de utilização de caminhão do tipo munck, fica a contratada responsável pela contratação do mesmo, às suas custas.

**DO CONTRATANTE:**

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES**

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria de Meio Ambiente.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor JACIR CALESCURA, CPF: 839.895.109-59, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

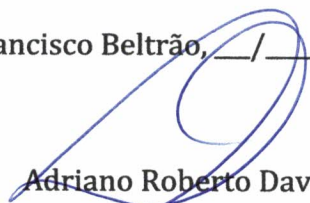
000005


**10 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 05/08/2020
- Secretaria Municipal Meio Ambiente
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ádila Cristina Krukoski Filippi
- Telefone para Contato: (46) 35202146 – 3523-6347
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 - AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão, \_\_\_/\_\_\_/2020

  
Adriano Roberto David  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

**12 - ANEXOS:**

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I – Especificações  
ANEXO II – Comparativo dos orçamentos fornecidos  
ANEXO III – Orçamentos



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO I - Especificações**

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de retirada de árvores de grande porte no Parque Tucumã, no perímetro urbano de Francisco Beltrão.	und	1	4.200,00	4.200,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ANEXO II - Comparativo dos orçamentos fornecidos**

Item	Descrição	Quantidade	FORNECEDORES:		
			JOÃO MARIA LOPES PAIM	VALDIR ROQUE DOS SANTOS	MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
			VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de retirada de árvores de grande porte no Parque Tucumã, no perímetro urbano de Francisco Beltrão.	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 5.500,00



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

000008

**ANEXO III – ORÇAMENTOS:**

**Empresas que forneceram orçamentos:**

JOÃO MARIA LOPES PAIM

VALDIR ROQUE DOS SANTOS

MEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA



À Secretaria de Meio Ambiente

Francisco Beltrão – Paraná

Francisco Beltrão, 07 de Julho de 2020.

Orçamento

Serviço de Retirada de 10 unidades de Árvores

Total de R\$ 4.200,00



João Maria Lopes Paim

CNPJ: 27.114.045/0001-43

Rua Marechal Hermes da Fonseca, 689 – São Miguel – Francisco Beltrão – Paraná

Fone: 46 – 99927.0307

VALDIR ROQUE DOS SANTOS  
CNPJ 12.517.787/0001-42  
R MARANHÃO, Nº 1567, B CENTRO  
FRANCISCO BELTRÃO - PR

ORÇAMENTO

Retirada de árvores no Bairro Cristo Rei ----- R\$ 4.400,00

Francisco Beltrão PR 07 de julho de 2020

  
VALDIR ROQUE DOS SANTOS

VALDIR ROQUE DOS SANTOS  
CNPJ 12.517.787/0001-42  
(98) 98816-4444



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

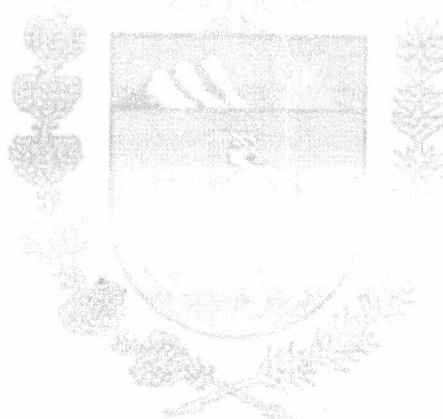
Nome Empresarial: JOAO MARIA LOPES PAIM 62843206987			Protocolo: PRC2003722432
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41804996915	CNPJ 27.114.045/0001-43	Arquivamento do Ato de Inscrição 15/02/2017	Início de Atividade 15/02/2017
Endereço Completo Rua MARECHAL HERMES DA FONSECA, Nº 689, SAO MIGUEL-Francisco Beltrão/PR- CEP85602-140			
Objeto Serviços de construções de fundações e estruturas de alvenaria - Pedreiro.			
Capital R\$ 2.000,00 (dois mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 15/02/2017	Número 41804996915	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOAO MARIA LOPES PAIM Identidade: 66357333 Estado civil: NÃO INFORMADO		CPF: 628.432.069-87 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/09/2020, às 08:07:21 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 57G2AGLG.



PRC2003722432

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



# Sua Certidão foi solicitada com Sucesso!

**PROTOCOLO: PRC2003722432**REALIZE PAGAMENTO PARA QUE A  
CERTIDÃO SEJA EMITIDACONSULTAR TAXAS ACOMPANHAR LISTA DE SOLICITAÇÕES ([HTTPS://WWW.EMPRESAFACIL.PR.GOV.BR/CERTIDAO-ONLINE/LISTA-SOLICITACAO/](https://www.empresafacil.pr.gov.br/certidao-online/lista-solicitacao/)) ▶

VERIFICAR BAIXA ▶

## Taxa Estadual

Tipo\*

Taxa Certidão Simplificada ▼

## Taxas Geradas

DATA DA GERAÇÃO	TIPO DA TAXA	VALOR	STATUS
	CERTIDÃO SIMPLIFICADA ▶		
	CERTIDÃO ESPECÍFICA ▶		
	CERTIDÃO INTEIRO TEOR ▶		

**SOLICITAR  
NOVA CERTIDÃO**

◀ VOLTAR

## SIFGE - RECUPERACAO DE CREDITOS DO FGTS

Olá, CLAILSON GALLO  
Último Acesso : 04/09/2020 às 13:02:53

000013

▶ MENU RESTAURAR SAIR

VOLTAR

## SERVIÇOS AUTORIZADOS

- CADASTRO NIS
- GESTÃO DE DEMANDAS DO FGTS
- SICFM - CONFORMIDADE DE PAGAMENTO
- SICID - SISTEMA CARTÃO DO CIDADÃO
- SICNS-SISTEMA DE APOIO À VENDAS
- SICPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
- SIFGE - RECUPERACAO DE CREDITOS DO FGTS
  - MANUAIS FGE
  - EDITAL ELETRÔNICO
  - EMPREGADORES
  - OCORRENCIAS
  - NOTIFICAÇÕES
  - DIVIDA ATIVA
  - CERTIFICACAO DE REGULARIDADE
    - CONSULTA REGULARIDADE
    - CONSULTA ESTATISTICAS DE ACESSO
  - INDÍCIOS
- SIFUG - SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA
- SIGEP - SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS
- SIPAB-SIST PAGAMENTOS PIS/ABONO SALARIAL
- SISDE - SISTEMA SEGURO DESEMPREGO
- SISFG - SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA
- SISMP - MELHORES PRÁTICAS



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 27114045/0001-43  
**Razão Social** : JOAO MARIA LOPES PAIM 62843206987  
**Nome Fantasia** : JOAO PAIM CONSTRUCOES  
**Endereço** : R MARECHAL HERMES DA FONSECA 689 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

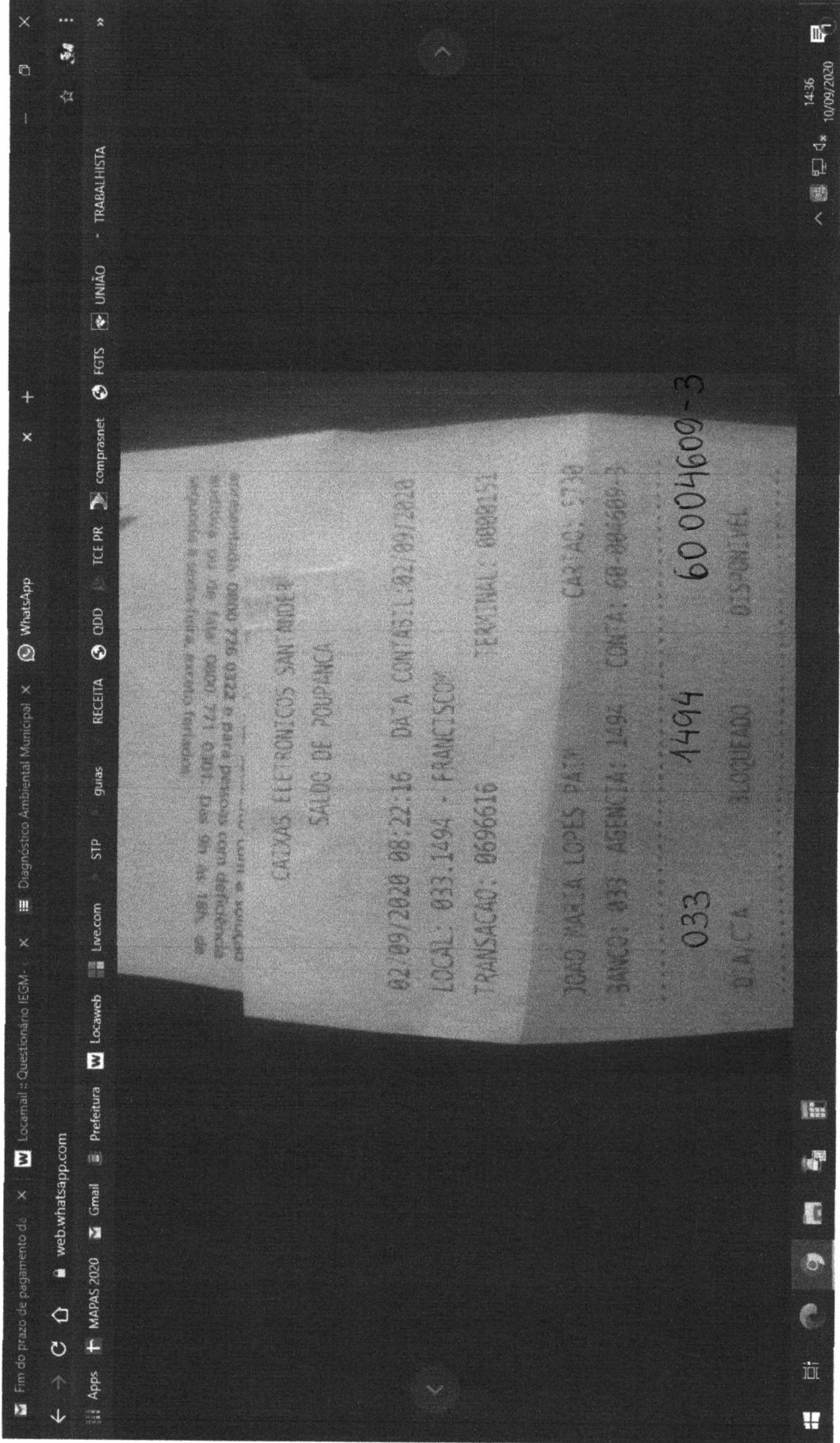
**Validade:** 04/09/2020 a 03/10/2020

**Certificação Número:** 2020090413025318588110

Informação obtida em 04/09/2020, às 13:03:29.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
CLAILSON GALLO  
Gerente de Varejo  
Matr. 089.062-0  
AG. Francisco Beltrão/PR  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



14:36 10/09/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.114.045/0001-43

**Razão Social:** JOAO MARIA LOPES PAIM 62843206987

**Endereço:** R MARECHAL HERMES DA FONSECA 689 / SAO MIGUEL / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85602-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2020 a 03/10/2020

**Certificação Número:** 2020090413025318588110

Informação obtida em 08/09/2020 10:28:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO MARIA LOPES PAIM 62843206987 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.114.045/0001-43  
Certidão n°: 18607443/2020  
Expedição: 05/08/2020, às 15:39:53  
Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO MARIA LOPES PAIM 62843206987 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.114.045/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO MARIA LOPES PAIM 62843206987**  
**CNPJ: 27.114.045/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:16 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021

Código de controle da certidão: **8CA9.1E60.82A9.B15A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Serviços de Limpeza e Conservação

megalimpezafb@hotmail.com

- ✦ Limpeza
- ✦ Jardinagem
- ✦ Podas



(46) 9901.7304

**ORÇAMENTO**

Validade: 30 DIAS

Data: 06/07/2020

Rua Antonio Carneiro Neto, 500 | Alvorada | 85601-090 | Francisco Beltrão  
 CNPJ: 10.835.83/0001-49 | IE: 90480612-97

Cliente: SECRETARIA Meio Ambiente  
 End.: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

QUANT.	PRODUTO	P. UNIT.	SUB-TOTAL
8	ouros grande parte		5.500,00

10.835.893/0001-49  
 MEGA SERVIÇOS DE  
 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
 LTDA  
 R: Antonio Carneiro Neto 500  
 Bairro: Alvorada  
 Francisco Beltrão - PR

TOTAL 5.500,00

Ass. Cliente



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000019

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	98/2020
DATA DO PROCESSO:	21/09/2020
MODALIDADE:	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel.
VALOR R\$	<b>R\$ 4.200,00</b>

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.**

Programa 1801: Cuidando hoje do Meio Ambiente de amanhã – Código 75: Flora Municipal, Arborização Urbana e Viveiro Municipal.

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7520	12.002	18.542.1801.2.090	3.3.90.39.82.99	000	17.954,51

Obs: saldo orçamentário em: 14/09/2020

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos livres

  
-----  
ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000020

**PARECER JURÍDICO N.º 1002/2020**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : RETIRADA DE ÁRVORE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que pretende, via dispensa, a contratação direta da empresa **João Maria Lopes Paim** para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel, ao custo máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

#### 2.2 O CASO CONCRETO

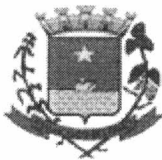
Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

##### (a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II<sup>4</sup>, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor importa em R\$ 17.600,00;

(ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida de acordo com a necessidade de retirada de árvores de grande porte devido ao risco de quedas das árvores do limite do talude que se encontra com os lotes da Rua São Gabriel,

<sup>4</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; "



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

no bairro São Miguel, justificando-se a retirada de 10 (dez) árvores de grande porte, que apresentam risco de queda;

- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: João Maria Lopes Paim (R\$ 4.200,00), Valdir Roque dos Santos (R\$ 4.400,00) e Mega Serviços de Limpeza e Conservação Ltda (R\$ 5.500,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade**, da contratação direta, via dispensa, da empresa **João Maria Lopes Paim** para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel, ao custo máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>5</sup>; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de setembro de 2020.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>5</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*


000024

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2020.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2020**  
**PROCESSO Nº 568/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel, de acordo com as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** JOÃO MARIA LOPES PAIM  
**CNPJ Nº:** 27.114.045/0001-43

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	74884	Serviço de retirada de árvore de grande porte no Parque Tucumã, no perímetro urbano de Francisco Beltrão.	UN	10,00	420,00	4.200,00

<b>VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2020</b>	<b>R\$ 4.200,00</b>
--	---------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Considerando a possibilidade de queda de árvores de grande porte, causando risco à vidas e possíveis danos materiais e transtornos à população;

Considerando a imprevisibilidade de ventos, chuvas intensas e outras intemperes climáticas que podem ocasionar a queda de árvores em área de risco;

Considerando a responsabilidade em oferecer a segurança à população e manutenção e manejo da arborização em caráter adequado;

Considerando os inúmeros benefícios da arborização em meio urbano como socioambientais, biológicos, influenciando no bem-estar da população;

Considerando a impossibilidade de poda ou outra medida de precaução para evitar a queda de árvores de grande porte em área de risco;

Considerando a área de preservação do Parque Tucumã e o risco de queda das árvores do limite do talude onde se encontra com os lotes da Rua São Gabriel, no bairro São Miguel, justifica-se a retirada de 10 (dez) árvores de grande porte, que apresentam risco de queda e danos à população.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
7520	12.002	18.542.1801.2.090	3.3.90.39.82.99	000	17.954,51



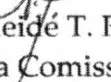
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são livres.

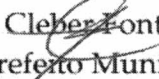
A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93 é de parecer favorável a contratação da empresa **JOÃO MARIA LOPES PAIM, CNPJ nº 27.114.045/0001-43**, estabelecida na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº. 689, Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão - Pr.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2020.

  
Nileidé T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 98/2020, em 22 de setembro de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 291/2020

Termo de Referência

000027

Página:1

**Solicitação**  
Número 291 Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em 22/09/2020 Quantidade de Itens 1

**Solicitante**  
Código 218382-0 Nome **ADRIANO ROBERTO DAVID** Processo Gerado Número 567/2020

**Local**  
Código 51 Nome **Departamento de Meio Ambiente**

**Órgão**  
Nome 12 **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** Pagamento Forma **EM ATÉ 30 (TRINTA) D**

**Entrega**  
Local **PARQUE TUCUMÃ - BAIRRO SÃO MIGUEL** Prazo **180 Dias**

**Descrição:**  
Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel.

**Justificativa:**  
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Considerando a possibilidade de queda de árvores de grande porte, causando risco à vidas e possíveis danos materiais e transtornos à população; Considerando a imprevisibilidade de ventos, chuvas intensas e outras intemperes climáticas que podem ocasionar a queda de árvores em área de risco; Considerando a responsabilidade em oferecer a segurança à população e manutenção e manejo da arborização em caráter adequado; Considerando os inúmeros benefícios da arborização em meio urbano como socioambientais, biológicos, influenciando no bem-estar da população; Considerando a impossibilidade de poda ou outra medida de precaução para evitar a queda de árvores de grande porte em área de risco; Considerando a área de preservação do Parque Tucumã e o risco de queda das árvores do limite do talude onde se encontra com os lotes da Rua São Gabriel, no bairro São Miguel, justifica-se a retirada de 10 (dez) árvores de grande porte, que apresentam risco de queda e danos à população.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
074884	Serviço de retirada de árvore de grande porte no Parque Tucumã, no perímetro urbano de Francisco Beltrão.	UN	10,00	420,00	4.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>4.200,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.200,00</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 98/2020**

EquipLabs

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 380480-1 JOÃO MARIA LOPES PAIM Email: delton_fratta@hotmail.com Representante: 126031-6 JOAO MARIA LOPES PAIM Lote 001 - Lote 001									
001	74884 Serviço de retirada de árvore de grande porte no Parque Tucumã.	UN	10,00	Habilitado			420,00	4.200,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							4.200,00		

218382-0  
51 M.A.  
180 dias



**Município de Francisco Beltrão - 2020**  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 98/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
769	Fornecedor: 380480-1 JOÃO MARIA LOPES PAIM Email: cleiton_fratta@hotmail.com							4.200,00	
1103	Representante: 126031-6 JOAO MARIA LOPES PAIM							4.200,00	
	Lote 001 - Lote 001	UN	10,00	Habilitado			420,00	4.200,00	*
	001 74884 Serviço de retirada de árvore de grande porte no Parque Tucumã,								
<b>VALOR TOTAL:</b>								4.200,00	

000029



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

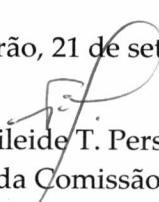
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 97/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel.

<b>EMPRESA CONTRATADA: JOÃO MARIA LOPES PAIM</b>
<b>CNPJ Nº: 27.114.045/0001-43</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)</b>

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2020.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de curso de capacitação em gestão educacional, na forma on-line através de transmissão pelo site Youtube, destinado aos servidores da rede municipal de ensino, com carga horária de 20 horas, a ser realizado a partir do dia 21 de setembro de 2020.

**CONTRATADA:** LEAN COMPANY LTDA

CNPJ Nº 24.842.848/0001-84

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6CDBA2D7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 97/2020**

**OBJETO:** Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para a prestação de serviços técnicos consistentes em: Orientações, capacitações e treinamentos com foco em empreendedorismo e gestão, além de educação empreendedora para a Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão – INTECFB, pelo período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA CONTRATADA:** SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE

CNPJ Nº: 75.110.585/0001-00

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**0A993763

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 98/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de 10 (dez) árvores de grande porte no Parque Tucumã, no Bairro São Miguel.

**EMPRESA CONTRATADA:** JOÃO MARIA LOPES PAIM

CNPJ Nº: 27.114.045/0001-43

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**1AA808DE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA – EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 781/2019 – Pregão nº 159/2019

**OBJETO:** Fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, reguladores de pressão e conjunto portátil para oxigenoterapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8255/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 05 de janeiro de 2021.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**4FC29E10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) Publicação trimestral de REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc... sob demanda, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, através das atas de registro de preços decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL nº 222/2019 com vigência de 23/12/2019 a 21/12/2020, conforme segue:

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº
1171/2019	ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA ME	05.665.084/0001-04
1172/2019	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA	04.261.548/0001-46
1173/2019	GRAFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA	13.919.051/0001-63
1174/2019	GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP	02.488.565/0001-95
1175/2019	IVANILDE SALETE DALSASSO	22.317.003/0001-96

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2020.